

Biblioteca Pública e Arquivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.400

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1968

DECRETO N. 6303 DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 195,60 em favor de Clarice Cotrim Pinheiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3991, de 28 de novembro de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.161, de 06 de dezembro de 1967.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 195,60), em favor de Clarice Cotrim Pinheiro, Diretora do Grupo Escolar Coronel Sarmento, na vila de Icoaraci, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço do período de outubro de 1953, a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16183)

DECRETO N. 6304 DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 22,50 em favor de Iraci Messias Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4138, de ...

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador:

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado de Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

24.06.68, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.300, de 29 de junho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 22,50), em favor de Iraci Messias Silva, ocupante efetiva do cargo de Inspetor do Ensino Primário, Nível 19, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, destinado ao pagamento da diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de agosto a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos fi-

nanceiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16184)

DECRETO N. 6305 DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 32,40 em favor de Raimunda Conceição Fernandes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4197, de 10 de setembro de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.362, de 14 de setembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos (NCr\$ 32,40), em favor de Raimunda Conceição Fernandes, Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotada na IMPRENSA OFICIAL, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de julho a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16185)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Nunes de Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, 90

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilidade — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de junho a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16048)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:
resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luizza Ferreira Matos, ocupante

do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15580)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:
resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Bela Aurora de Jesus Chaves, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino da Capital, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15605)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Ribeiro Furtado, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16087)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:
resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Bezerra, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16085)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Valdiza Almeida de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 280 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 31 de dezembro de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16084)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariê Amaral de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16083)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes dos Santos, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de set

bro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16082)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Regina Meireles Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16081)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Ataíde, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16080)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leite da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16079)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marielza Ramos Soares, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16078)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mautrelina Guimarães Printes, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16077)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Gama Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16076)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rute Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16075)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora Freitas, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16074)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia da Luz Amorim, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de setembro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16073)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Hosana Pires Coêlho, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16072)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourdes Pereira Saraiva, ocu-

pante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16071)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16070)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosineide Batista Simões, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.4.57 a 9.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16086)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 282 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Recomendar ao Departamento de Exatarias do Interior que as folhas de pagamento dos Exatores sejam organizadas por Unidades Orçamentárias (Secretarias de Estado) e não globaladamente, isto é, uma única folha para várias Unidades Orçamentárias.

Recomendar ao mesmo Departamento que determine a todos os Exatores do Interior, o máximo de cuidado na organização das folhas de pagamento, pois os erros ou omissões constatadas na conferência des-

as folhas importará em responsabilidade disciplinar para os Exatores.

O DEI responderá pelo exato cumprimento desta recomendação.

Recomendar ainda ao citado Departamento que ao encaminhar ao DEPRO, para processamento, as folhas de pagamento dos Exatores, proceda antes ao lançamento de todos os descontos e do líquido a pagar, nas colunas próprias.

Cumpra-se de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 25 de outubro de 1968.

General R.1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16223)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(DER-PA)

Contrato de empreitada celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e a firma Sociedade Mineira de Engenharia Ltda. (SMEL), para execução de serviços rodoviários na rodovia que substitui os

ramais deficitários da estrada de ferro de Bragança, partindo de Castanhal, passando por Igarapé Açu, até atingir a Colônia 29, nos trechos PA — 25|Santa Rosa e PA-25|Tracuateua, objeto do convênio PJSJ-765, conforme abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4097/68

CLAUSULA I

Preâmbulo

1) Contratantes — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), Autarquia Estadual, criada pela Lei 157, de 29 de dezembro de 1948, revogada pela Lei 3.624, de 27.12.65, que o reorganiza adiante denominado DER-PA e a Sociedade Mineira de Engenharia Ltda. SMEL a semir denominada Empreiteira.

2) Local e Data — Lavrado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede do DER-PA, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 1968. 3)

Representantes — Representante DER-PA, o seu Diretor Geral, Senhor Doutor Alirio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua dos Mundurucus 1266, e a Empreiteira, o senhor Raul Nouenschwander Filho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Representante Legal da Empreiteira, e de Procurador do Responsável Técnico da referida Firma, Engenheiro Rodrigo Costa, brasileiro, casado, carteira profissional número 2334 — CRE-4a Região, tudo conforme Procuração arquivada na Procuradoria Judicial do DER-PA. 4) Sede e Registro da Empreiteira — A sede da Empreiteira é na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Rio de Janeiro número 630 — Conjunto 59/61 e está registrada no DER-PA para execução de serviços de construções civis e rodoviárias sob o número 53. 5) Fundamento Legal da Adjudicação — O presente contrato de empreitada decorre da Concorrência Pública número 08168, levada a efeito pelo DER-PA, conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 28.8.68, e processo número 4097/68 havendo a firma Empreiteira vencido mencionada Concorrência Pública a qual foi devidamente aprovada e homologada pelo Engenheiro Diretor Geral do DER-PA.

CLAUSULA I I

Objeto — Localização e Forma de Execução dos Serviços

1) Localização e Descrição — Os serviços a executar situam-se na Rodovia Substitutiva dos Ramais Deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal a Colônia 29, passando por Igarapé-Açu, nos trechos: PA — 25|Santa Rosa (Km. 0 em PA — 25), numa extensão de 5.580 metros; PA-25|Tracuateua (Km. 0 na PA|25), numa extensão de 1.680 metros somando os dois trechos um total de 7.260 metros. 2) Obras a Executar — Os serviços a executar compreende: a) locação da obra; b) terraplenagem mecânica necessária a implan-

tação do corpo estradal, desmatamento, obras d'arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação de 63.000 m³ (sessenta e três mil metros cúbicos) à uma distância média provável de transporte de 200 metros (duzentos metros); b-1) revestimento primário de todo o trecho; b-2) o volume, a distância de transporte e a classificação acima consignada figuram apenas como orientação para o objetivo deste contrato, não cabendo a contratante qualquer recurso fundamentado na avaliação dos citados elementos. 3) Observações Técnicas — A Empreiteira apresentará programa detalhado da produção mensal média dos serviços, de modo a assegurar o andamento proporcional no caso previsto para conclusão da obra empreitada. 1) — A Empreiteira se obriga a aplicar na obra o equipamento relacionado no item 7.º parágrafo único do Edital de Concorrência, especificado na relação de equipamento de sua proposta constante as fls. 46 do processo número 4097/68, objeto da presente concorrência, devendo o citado material ser colocado na frente do serviço, no máximo dez (10) dias após a expedição da primeira Ordem de Serviço, sob pena da perda da caução por parte da firma Empreiteira. 4) Forma de Execução — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas instruções administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R., condições do Edital de Concorrência e a proposta da Empreiteira, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA I I I

Preço e Pagamento

1) Preço — O DER-PA pagará a Empreiteira pelos preços da Tabela do DNER de 1964, aprovada pelo Conselho Executivo do mencionado Departamento sobre a correção do inflator 5,457 (cinco inteiros quatrocentos e cinquenta e sete milésimos), como se segue: Fator de concorrência para obras d'arte e drenagem — Fc1 = 0,970 (novecentos e setenta milésimos); Fator de concorrência para terraplenagem Fc2 = 0,469 (quatrocentos e sessenta e nove milésimos). 2) Reajustamento — Os preços propostos não serão revisíveis e nem reajustados em conformidade com que dispõe a Lei 4.370, de 28.6.64, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER, em reunião de 20.4.65. 3) Forma de Pagamento — O pagamento da obra empreitada será efetuado pela Tesouraria do DER-PA, somente após a aprovação final das medições e avaliações pelo DNER, uma vez que o presente contrato trata de obra delegada pelo DNER ao DER-PA, devendo cada pagamento cor-

responder: a) medições provisórias cumulativas ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções do DNER para os serviços de medições de obras rodoviárias; b) as avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição; c) entre duas medições, ou avaliações, não poderão decorrer menos de trinta (30) dias consecutivos. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA, observadas sempre as disposições contidas no item 3.º da Cláusula III deste contrato.

CLÁUSULA I V

Andamento dos Serviços e Prazos Para a Sua Conclusão

1) Andamento dos Serviços — Os serviços terão o andamento previsto no Cronograma da Obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento). 2) Prazos 1) — O prazo para a conclusão total dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados cinco (5) dias a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro de cinco (5) dias seguintes a assinatura deste contrato; 2) — O prazo para a firma Empreiteira assinar este contrato é de 10 (dez) dias, após a devida notificação, sob pena de perda de caução. 3) Prorrogação — O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-PA e, somente será possível nos seguintes casos: a) força maior ou caso fortuito; b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA; c) atraso na desapropriação de propriedades atingidas pelo trabalho; d) ordem escrita do DER-PA para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos pelo interesse da administração; e) excesso em relação as quantidades de serviços previstos no item II, do capítulo 4.º do Edital de Concorrência e na Cláusula 2a item I do presente contrato.

CLÁUSULA V

Valor e Dotação

1) Valor — O valor atribuído ao serviço empreitado objeto do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos). 2) Preços Iniciais — Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R., em 18.6.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator pelo fator de concorrência, multiplicados pelo fator de adequação $F_a = I \times F_c$. 3) Valor Global — O valor global inicial do contrato será calculado pelos preços estabelecidos pela Cláusula III item 1.º deste contrato. 4) Dotação —

A cobertura financeira do contrato correrá a conta da verba 4.1.2.1. — Obras Delegadas — Convênio com o DNER. 5) Prosseguimento — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente contrato, poderá o DER-PA determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionado a disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original. 6) Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

CLÁUSULA V I

Multas

1) Cominações — A Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA, multas nos seguintes casos: I) de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços; II) de 0,1 a 2% do valor do contrato, a critério do Engenheiro Diretor do DER-PA, conforme a gravidade da falta, nos seguintes casos: a) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; b) quando não forem os serviços executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes no DNER e adotadas pelo DER-PA; c) — quando a Administração for inexatamente informada pela contratante.

CLÁUSULA V I I

Dissolução do Contrato

1) Resilição — O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) A critério do DER-PA caberá a resolução do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização expressa do Engenheiro Diretor Geral do DER-PA. 3) Indenização — No caso de rescisão a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. 1) Ocorrendo a hipótese da Resolução o DER-PA promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa judicial. 2) Em caso algum o DER-PA pagará indenização devida pela Empreiteira decorrente da legislação trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA V I I I

Caução

1) Quantia Caucionada — Para garantia da fiel execução deste contrato a Empreiteira

caucionou na Tesouraria do DER-PA, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. 2) Reforços — A caução inicial, para efeito de assinatura deste contrato, será reforçada com outra de valor tal que complete um por cento (1%) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial. 1) a caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devido da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente precedidos, cinco por cento (5%) do valor dos serviços até então executados. Enquanto a caução inicial corresponder a cinco por cento (5%) dos serviços executados, não serão feitos os reforços. 2) a caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-PA e fiscalização do DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-PA e a Fiscalização do DNER ou de falência da Firma.

CLÁUSULA I X

Da Responsabilidade da Empreiteira

1) A Empreiteira responderá durante seis (6) meses contados da data do termo de recebimento pela solidês, perfeição técnica do serviço executado, em decorrência deste contrato. 2) A Empreiteira — fica obri-

gada a aplicar na obra empreitada o equipamento relacionado no § 2.º do artigo 7, capítulo II do Edital de Concorrência, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 28.8.68, a medida que o dito equipamento seja julgado necessário pelo DER-PA e mais o que preciso seja para a perfeita execução da obra. 3) Nos preparos de base e acostamento para pagamento de volumes compactados torna-se obrigatório; a apresentação pela Empreiteira dos laudos de controle de compactação, que deverão ser fornecidos pelo Serviço de Laboratório do DER-PA, conforme recomendação do DNER já existente nesse sentido. 4) A Empreiteira será responsável por qualquer reparação ou conserto de obras decorrentes de descumprimento, escorregamento, trincamento, afundamento e outros defeitos que venham a surgir na obra, durante seis (6) meses após o recebimento dos serviços empreitados.

CLÁUSULA X

Fôro

1) Fôro — Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, capital do Estado do Pará.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato as partes representantes o responsável técnico da Empreiteira, e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 16 de Outubro de 1968.

(aa) Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral do DER-PA.
Sr. Raul Neueschwander Filho
Representante Legal da Empreiteira e Procurador do Responsável Técnico da mesma

TESTEMUNHAS:

1a nome:

José Martin dos Santos
Resid. Diogo Moia 1107

2a nome:

Haroldo de Oliveira
Resid. Av. 25 de Setembro

Ext. Reg. n.º 3001 — Dia — 31.10.68

ANÚNCIOS

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Jaú — Indústria e Comércio S.A., realizada no dia 14 de outubro de 1968.

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quinze (15) horas, em sua sede social, sita à rua J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Jaú — Indústria e Comércio S/A, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, consoante se

comprova das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente da Sociedade, Sr. Claudomiro Pereira da Silva, que convidou os acionistas, srs. Francisco Moreira Pacheco e Antônio Mariano de Cintra Santos, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Por solicitação do Sr. Presidente, o 1.º Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 4, 6 e 10 de outubro de 1968, assim redigido: — Jaú — Indústria e Comércio S/A — Assembléia Geral

Extraordinária — Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede Social, à Praça J. Dias Pães, n. 6, bairro da Sacramento, nesta cidade, no dia 14 (quatorze) de outubro corrente às 15 (quinze) horas, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Reformar o Artigo 40. e seus §§ e c) o que ocorrer. Belém, Pará, 3 de outubro de 1968. a) Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. A seguir o Sr. 10. Secretário procedeu a leitura de uma Proposta da Diretoria pleiteando o aumento do Capital Autorizado da Sociedade, bem como, o Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria, concebidos nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S/A, tem a grata satisfação de submeter a apreciação e julgamento de Vossas Senhorias a presente proposta que tem por escopo a elevação do Capital Autorizado da Sociedade de NCr\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentas e sessenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), ou seja, o aumento de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), dividido em .. 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, medida esta, que justificamos com base na obrigatoriedade da incorporação do Capital da Sociedade da retenção de parte do Imposto de Renda referente ao ano de 1967, nos termos da Lei n. 5.174/66 e ainda, da variação líquida da correção monetária do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei n. 4.357; de 16.07.1964. Face ao exposto e com a finalidade de elevar em NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) o Capital Social autorizado, julgamos interessante, que além das parcelas de NCr 58.751,10 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros novos e dez centavos), valor da conta Fundo Para Aumento de Capital (Lei n. 5.174/66) e NCr\$ 97.743,28 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros novos e vinte e oito centavos), valor da conta Fundo da Correção Monetária sejam aplicadas NCr\$ 1.799,44 (hum mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), valor da conta Lucros Suspensos; NCr\$ 9.703,18 (nove mil, setecentos e seis cruzeiros novos e dezito centavos), parte do valor da conta Fundo de Reserva Legal e NCr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil,

cruzeiros novos) em dinheiro, que deverá ser realizado em 2 (duas) prestações, sendo a primeira de 10% no ato da subscrição e a segunda de .. 90%, dentro de 30 (trinta) dias da data da ratificação do aumento do Capital. Na hipótese de ser aprovada esta proposta, fica concedido aos Senhores Acionistas o prazo de 30 (trinta) dias; para se pronunciarem sobre os seus direitos preferenciais na subscrição em dinheiro ao aumento do Capital Social, na proporção das ações que possuírem, de conformidade com o Artigo 111 e seus parágrafos, do Decreto-Lei 2627, de 26.09.40, ficando a Diretoria autorizada nos casos de desistência, a providenciar a subscrição em dinheiro entre os demais acionistas ou terceiros interessados. Em decorrência da subscrição em dinheiro a ratificação do aumento do Capital ora proposto, será deliberado na próxima Assembléia Geral que para esse fim será convocada, devendo nessa oportunidade, ser alterado o Estatuto Social, onde se fizer necessário. Na expectativa de que esta proposta merecerá a distinta assessoria, subscrevemo-nos, atenciosamente. Belém, Pará, 1 de outubro de 1968. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor Presidente; Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente; José da Nóbrega Ribeiro, Diretor de Finanças e Orlando Fernandes da Silva Dourado, Diretor Industrial. Logo após, foi lido o necessário pronunciamento do Conselho Fiscal, através do seguinte Parecer: Senhores Acionistas: Nós, abaixo assinados, na qualidade de Membros do Conselho Fiscal da Jaú — Indústria e Comércio S/A, procedemos a detido exame na Proposta da Diretoria, na qual é pleiteada a elevação do Capital Social Autorizado, de NCr\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), para .. NCr\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), ou seja o aumento de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, concluindo que a mesma consulta os interesses da Sociedade, pelo que, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, Pará, 2 de outubro de 1968. aa) Adalberto Macher da Silva, Antônio Virgínio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, e como ninguém desejasse se manifestar, foram tais peças postas em votação, sendo aprovadas por

unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais se manifestasse, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2o. Secretário que lavrasse esta ata, a qual depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às 17 (dezesete) horas, encerrada a sessão. aa) Antônio Mariano de Cintra Santos, 2o. Secretário, Francisco Moreira Pacheco, 1o. Secretário e Claudomiro Pereira da Silva, Presidente. Belém, Pará, 14 de outubro de 1968. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Francisco Moreira Pacheco, Antônio Mariano de Cintra Santos, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Maria de Nazaré Batista de Miranda, Antônio Virgínio Aguiar Filho, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Luiz Alves Bragança, José da Nóbrega Ribeiro, Francisco Pereira dos Santos, Pedro Pereira da Silva, Olavo Bilac da Silveira, Manoel Nogueira Leitão e Manoel Martins Nogueira. Belém, Pará, 14 de outubro de 1968

Antônio Mariano de Cintra Santos
2o. Secretário
Está conforme o original

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Antônio Mariano de Cintra Santos.
Belém, 24 de outubro de 1968
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 24 de outubro de 1968
Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 24 de outubro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 13.548/51 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2942/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de outubro de 1968.
Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha
(Ext. Reg. n. 2993 — Dia ... 31.10.68)

ÓLEOS DO PARÁ S.A. — O L P A S A —

Ata da reunião da Diretoria de ÓLEOS DO PARÁ S.A. (OLPASA), realizada em 28 de outubro de 1968.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, às catorze horas, nos escritórios da empresa, à Rua Manoel Barata, número

133, nesta cidade de Belém, reuniu-se, sob a Presidência de seu Diretor-Presidente, Nelson Souza Rosa, a Diretoria de ÓLEOS DO PARÁ S.A. (OLPASA), com sede nesta cidade, presentes todos os demais diretores, tendo servido como secretário o senhor Edvar de Mello Costa, Diretor Financeiro. O Diretor-Presidente demonstrou aos demais Diretores, que o crescimento dos negócios da empresa na área da Amazônia Ocidental exigia, para melhor encaminhamento dos interesses sociais, a instalação de um depósito fechado e escritório de vendas da OLPASA, na cidade de Manaus — Amazonas, para o que solicitava a concordância da Diretoria, nos termos do artigo 2.º dos Estatutos Sociais da empresa. Em seguida, todos os demais Diretores manifestaram-se de acordo com a proposta do Diretor-Presidente, tendo, por unanimidade, sido aprovado o estabelecimento na cidade de Manaus, Amazonas, Brasil, de um depósito fechado e escritório de vendas de ÓLEOS DO PARÁ S.A. (OLPASA), com o capital de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), destacados do capital social, ficando autorizadas todas as medidas necessárias ao cumprimento da decisão e início de atividades em Manaus. Como nenhum assunto mais fosse tratado, o Diretor-Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. (aa) Nelson Souza Rosa — Diretor Presidente. Edvar de Mello Costa — Diretor Financeiro. Resk Nelson Resegue — Diretor Comercial. Agripino Abranches Viana — Diretor Agrícola.

Confere com o original, lavrado no livro próprio.
(a) Nelson Souza Rosa
Diretor Presidente

Cartório Ribamar Santos
Reconheço a assinatura retro de Nelson Souza Rosa.
Em testemunho M. N. A. S. da verdade.
Belém, 29 de outubro de 1968.
(a) Maria de Nazaré Araújo Santos
Escrivente autorizada

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 29 de outubro de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia vinte e nove de outubro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, com sendo uma (1) folha de n. 13.583 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Ara-

nha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2952/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1968.

Pelo Diretor
Carmen Celeste Tenreiro
Aranha
(Ext. Reg. n. 3008 — Dia — 31.10.68)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária, de **SOBRAL, IRMÃOS S. A.**, realizada no dia oito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, em sua sede social sita à Avenida Cipriano Santos número quarenta, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de **SOBRAL, IRMÃOS S. A.**, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 1, 3 e 5 e "Fôlha do Norte" dos dias 2, 4 e 6, nos seguintes termos: **SOBRAL, IRMÃOS S. A. (SISA)** — Assembleia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de outubro de 1968, às 17 horas, na sede social, à Avenida Cipriano Santos número 40, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade; b) O que ocorrer. Belém, 30 de setembro de 1968. (a) A Diretoria. — Apostas as assinaturas no Livro de Presença, verificou-se haver número legal para a realização da Assembleia, tendo sido escolhido para presidir a o acionista doutor Luiz de Carvalho Corrêa, que convidou para secretário o acionista Salustiano Vilar da Costa. Em seguida o sr. Presidente declarou que de acordo com as recomendações da SUDAM, foi convocada a Assembleia Geral para tratar da alteração dos Estatutos, a fim de melhor se enquadrarem às exigências daquele órgão, feitas por ocasião da aprovação do projeto industrial da Empresa. Inicialmente vai ser corrigido o valor total das ações preferenciais, que na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de julho de 1968, por lapso, foi mencionado NCr\$ 1.768.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros novos), quando deve ser NCr\$ 1.768.500,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos), conforme se verifica pelo Artigo 4º dos Estatutos Sociais que trata do capital da sociedade. As demais alterações deverão ser feitas no Parágrafo único do artigo 3º artigo 10º e artigo 35º, os quais passarão a ter a seguinte re-

dação: Artigo 9º — Parágrafo único — As ações preferenciais serão sempre nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da subscrição, e deverão ser no mínimo a metade do capital social. Artigo 10 — A sociedade é administrada por uma diretoria constituída de 4 (quatro) diretores, dos quais um será o presidente, com o mandato de 3 (três) anos, e que poderão ser reeleitos. Artigo 35 — Ficam indicados desde logo, membros da diretoria até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, os seguintes: Diretor-Presidente Acácio de Jesus Felício Sobral; Diretores — Antonio Maria Souza Sobral; Manoel Joaquim da Silva e Salustiano Vilar da Costa, todos domiciliados nesta cidade, e que perceberão os mesmos vencimentos que percebiam no ano anterior. Em seguida, o senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse e não havendo mais nada a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e submetida à votação, foi aprovada e assinada pelos presentes. (aa) Luiz de Carvalho Corrêa — Salustiano Vilar da Costa — Antonio Maria Souza Sobral — Acácio de Jesus Felício Sobral — América da Cruz Souza Sobral — Laura da Cruz Souza — Manoel Joaquim da Silva — Miguel Teixeira Nogueira — Arnaldo de Jesus Felício Sobral — América de Nazaré Souza Sobral — Maria Adelina Sobral Neves — Acácio de Jesus Souza Sobral e Arnaldo de Jesus Souza Sobral.

"Sobral, Irmãos S. A.
(a) Dr. Luiz de Carvalho Corrêa
Presidente.

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 15 de Outubro de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia treze (13) de outubro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de número 13.306 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2848/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de outubro de 1968.

O Diretor
OSCAR FAGIOLA
(Ext. Reg. n. 3003 — Dia — 31.10.68)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da **AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S.A.** para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 4 de novembro de 1968, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei número 5174/66 e alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- b) criação do cargo de Diretor Executivo e fixação dos seus honorários, e consequente alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais;
- c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 23 de outubro de 1968.

(a) CLÁUDIO A. LUNARDELLI
Diretor
(Ext. — Reg. n. 2975 — Dias — 26, 31/10 e 1.11.68)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E BENEFICENTE GUARASUCO

Resumo dos Estatutos, reforma dos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E BENEFICENTE GUARASUCO, aprovados em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11.10.1968.

Denominação — ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E BENEFICENTE GUARASUCO.

Fundo Social — É constituído de: mensalidades, bens móveis e imóveis, doação, etc.

Fins — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E BENEFICENTE GUARASUCO, tem por finalidade:

- a) Organizar ou patrocinar reuniões sociais;
- b) Promover e estimular a prática e o desenvolvimento de todos os jogos recreativos, exercícios atléticos e esporte amadorista;
- c) Realizar programas sociais;
- d) Prestar a beneficência aos associados e pessoas reconhecidamente pobres de acordo com as possibilidades da Sociedade.

Duração — Tempo indeterminado.

Data da Fundação — 1 de Janeiro de 1960.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 1 (um) ano.

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

mente pelas obrigações contraídas.

Dissolução — No caso de dissolução da Associação, os seus bens serão doados a uma instituição de caráter filantrópico, e pertencente ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Diretoria — Presidente — José Gonçalves Viana, brasileiro, casado, contador, residente à travessa 3 de Maio, n. 1.204.

Vice-Presidente — José Ricardo da Costa Mota, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, residente à travessa 9 de Janeiro, n. 3.274.

Secretária — Maria de Nazare Costa Rodrigues, brasileira, solteira, Técnica em Contabilidade, residente à Rua Anchieta, n. 250.

Tesoureira — Ana Maria de Souza Rodrigues, brasileira, solteira, Técnica em Contabilidade, residente à Travessa Timbó, n. 980.

Belém, 28 de Outubro de 1968.

(a) José Gonçalves Viana
Presidente
(T. n. 14332 — Reg. n. 3005 — Dia — 31.10.68)

COMPANHIA MINERADORA DE CIMENTO BRASIL CENTRAL

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Mineradora de Cimento Brasil Central "CIBRACEN", para reunirem-se em sua sede social à Avenida Serzedelo Correa, Edifício Manuel Pinto da Silva, 30. andar apartamento n. 304, às 16,00 horas do próximo dia 5 de novembro, para deliberarem sobre:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 28 de outubro de 1968.

(a) Bolivar Camargo Rocha
Diretor Geral

(Reg. n. 2985 — Dias 30, 31/10 e 1/11/68).

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (ENASA)

EDITAL

Ficam convocados os senhores acionistas a exercerem até o dia 30 de novembro vindouro, o seu direito de subscrição de novas ações, na proporção de 14 (catorze) ações para cada 11 (onze) possuídas, em decorrência do aumento de capital autorizado de NCr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de outubro de 1968.

Belém, 29 de outubro de 1968.

a) Attila Alves Bébiano
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. 3.000 — Dias 30, 31/10 e 1/11/68)

ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de setembro de 1968.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1968, às dez horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 401/402, 4o. andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas que representaram a totalidade do Capital Social, conforme se verificou no Livro de presenças. Escolhido pelos presentes, assumiu a Presidência da Assembléia o Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, que convidou para Secretário o acionista Raul Damasceno Lima. Assim constituída a mesa, declarou o Senhor Presidente instalada a Assembléia que, acrescentou fora devidamente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "A Província do Pará", nos dias 21, 22 e 24 de setembro de 1968, respectivamente, cujo teor é o seguinte: ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Pelo presente, ficam os Senhores Acionistas convidados a comparecer às dez horas do dia vinte e oito de setembro de 1968, à sede social da Empresa, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 401/402, 4o. andar, a fim de participarem da reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá os seguintes assuntos: Primeiro — Subscrição de um membro do Conselho Fiscal; Segundo — Renúncia do Diretor Administrativo; Terceiro — O que ocorrer. Belém, 20 de setembro de 1968. (aa) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Aita Iria Magno Cavaleiro de Macêdo, José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Jr. — Esclareceu o Senhor Presidente que a substituição do Senhor Doutor Dariberg Paes Lobo, membro do Conselho Fiscal, prendia-se ao fato do referido Senhor ter assumido elevadas funções no Ministério da Fazenda, fora do Estado, impossibilitando-o de continuar colaborando com nossa Empresa. A seguir o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário a leitura da carta dirigida pelo Diretor Administrativo, Coronel Lauro Kluppel Junior, ao Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo — Diretor-Executivo da Empresa, nos seguintes termos: Rio de Janeiro, trinta de agosto de 1968. — Ilmo. Sr. Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo — Diretor-Executivo da ECCIR. Prezado Senhor — Com a crescente expansão de atividades que presentemente desenvolve a ECCIR, cujo mandato de Diretor Administrativo fui honrado, exigindo de minha parte absorção total do meu tempo

em Belém, sinto-me na obrigação de solicitar a V. Sa., transmitir em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, minha renúncia irrevogável nesta data, cuja atitude prende-se a motivos de ordem pessoal, notadamente interesses particulares no Estado da Guanabara. É-me oportuno agradecer aos meus pares de Diretoria a honrosa colaboração, bem como o modo e atenção especial que fui distinguido por todos os auxiliares dessa Empresa — Atenciosamente — (aa) Lauro Kluppel Jr. A seguir o Senhor Presidente enalteceu a personalidade do Diretor Administrativo Coronel Lauro Kluppel Junior dizendo de suas excepcionais qualidades de homem de ação e trabalho; que com total dedicação colaborou no desenvolvimento de nossa Empresa, pelo que lamentou sua atitude, conformando-se no entanto face às suas explicações pessoais de que seus interesses particulares impunham o caráter irrevogável dessa atitude. Na oportunidade, usou a palavra o acionista José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo, que lamentou a renúncia, fazendo questão de destacar a proveitosa administração na Empresa do Diretor renunciante, que no curto período de novembro de 1967 a agosto de 1968, graças ao seu já comprovado gabarito de administrador, contribuiu destacadamente para que se equacionasse e consolidasse a política econômica-financeira da Empresa. Assim propunha aos presentes, um voto de louvor pela destacada atuação do Coronel Lauro Kluppel Junior como Diretor-Administrativo. Com a palavra, o acionista José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Junior, propôs aos presentes, que temporariamente não fosse preenchido o cargo vago, uma vez que dada a estrutura presente, a função administrativa poderia ser desempenhada em conjunto pelos três Diretores. Propôs também que os vencimentos dos Diretores fossem elevados para dois mil cruzeiros novos. Com a palavra o Senhor Presidente, expôs aos presentes os planos elaborados de acordo com os próprios compromissos de obras a executar, chegando à conclusão de continuar reparando o equipamento da Empresa e, com essa finalidade, solicitava especificamente autorização da Assembléia Geral para adquirir financiamento do Banco do Brasil S. A., através do CREAL, para o qual já havia iniciado entendimentos.

Como não mais fosse usada a palavra, foram todos os assuntos colocados em votação, abstando-se de votar os legalmente impedidos, tendo a decisão final da Assembléia Geral sido o seguinte: Foi aceita a renúncia do Diretor-Administrativo com voto de louvor à

sua inconfundível e proveitosa atuação na Empresa; foi aceita a proposta, mantendo temporariamente vago o cargo de Diretor Administrativo, função que será desempenhada em conjunto por todos os Diretores; foi aprovada por unanimidade a operação com o Banco do Brasil S. A., através do CREAL, relacionada com o reaparelhamento de máquinas e equipamentos bem como autorização à Diretoria a efetuar qualquer tipo de operação com esse Banco, no sentido do desenvolvimento da Empresa; Foi eleito membro do Conselho Fiscal o Dr. Antônio Zacarias Lindoso; foram, finalmente, aprovados os honorários de dois mil cruzeiros novos, a partir de setembro de 1968, para cada Diretor.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, e reaberta a sessão, foi a Ata lida, aprovada, e assinada por todos os acionistas presentes, que representaram a totalidade do Capital Social, da qual extrai cópias autênticas datilografadas para os fins legais.

Belém (P.), 28 de setembro de 1968.

(aa) Raul Damasceno Lima — Secretário
Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo
Presidente

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte cruzeiros novos.

(a) Ilegível

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 17 de outubro de 1968.
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de outubro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 13.396/97, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2883/68 e para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3010 — Dia — 31.10.68)

CIA. DE FIACÃO E TECERAGEM DE JUTA DE SANTARÉM "TECEJUTA"

Assembléia Geral Ordinária 1a., 2a. e 3a. CONVOCACÃO. Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia convidados a comparecerem à Assem-

bléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de novembro vindouro, às 16, 16,30 e 17 horas, em 1a., 2a. e 3a. convocações respectivamente, em nossa sede social no Bairro da Prainha, s.n., nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1967, e ratificação de todos os atos da Diretoria que ora expira seu mandato;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Criação do cargo de sub-diretor;

e) O que ocorrer de interesse social.

Santarém-Pará, 31 de outubro de 1968.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3013 — Dias 31.10.1, 2.11.68)

PERFUMARIAS PHEBO S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a sessão de assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, 687, nesta cidade, às 17 horas do dia 7 de novembro próximo, a fim de deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social;
b) alterações estatutárias;
c) o que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1968

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3012 — Dias 31.10, 5 e 6.11.68)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
— EDITAL —

É pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da Sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL que na sede social à Avenida Presidente Vargas s/n. na Cidade de Castanhãl, Estado do Pará, até o dia 28 de novembro de 1968 no horário de expediente normal, estão à sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurado por lei os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe A, ordinárias de classe B e preferenciais, relativas a nova etapa de aumento de capital social.

A referida elevação do capital social:

- 1) Será efetivada com base na autorização dada pela Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano de 1967;
- 2) Será discutida e aprovada pelos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada.

3) Será representado por ações ordinárias de classe A, ações ordinárias de classe B e ações preferenciais devendo as de primeira categoria serem inscritas em dinheiro ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as duas últimas categorias serem inscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitados a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhal (Pará), 26 de outubro de 1968.

Companhia Textil de Castanhal

(a) PEDRO CARLOS CAJADO MONCAU
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 3002 Dias — 31/10, I, 2, e 5.11.68)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada nos dias 19 e 23 do mês de outubro do ano de 1968.

As 10:00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) do mês de outubro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, à Rua Quinze de Novembro, número 226 (duzentos e vinte e seis) conjunto número 1505/1507 (mil quinhentos e cinco barra mil quinhentos e sete), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A. Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos titulares de ações ordinárias, foi procedida a eleição do presidente da Assembléa Geral, de acordo com o artigo 34 (trinta e quatro) dos estatutos sociais, tendo sido escolhido por aclamação, o acionista Jayme Barcessat, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Eliezer Athias, para secretariar os trabalhos. Em seguimento e a pedido do presidente, li aos presentes o texto do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, nos dias 12 (doze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) do corrente mês, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e assim redigido: "VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A. — Edital de Convocação — Assembléa Geral Extraordinária — Na forma dos Estatutos e

da Lei das Sociedades Anônimas, convocou os Srs. Acionistas da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A., para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de outubro de 1968, às 10:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 226, salas 1505/1507, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento de Capital; b) Consequente reforma dos estatutos. Belém, 11 de outubro de 1968. (a) Jayme Barcessat — Diretor". Após, o presidente informou aos presentes que, de acordo com deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 4 (quatro) do mês de setembro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), com base em Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal, havia sido autorizado o aumento do capital da Sociedade, em etapas, até o montante de NCr\$ 1.746.045,00 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros novos), de acordo com o cronograma financeiro aprovado pelo Banco da Amazônia S. A., e homologado pela SUDAM, decisão essa ratificada pelas Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 23 (vinte e três) do mês de Janeiro, 28 (vinte e oito) do mês de abril, 14 (quatorze) do mês de Maio e 26 (vinte e seis) do mês de Agosto do corrente ano, devendo, em consequência, ser agora efetivada a quinta etapa do referido aumento de capital, com subscrição de ações preferenciais por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela SUDAM a aplicar recursos financeiros deduzidos do imposto de renda, como assegurado pela Lei n. 5.174/66 (cinco mil cento e setenta e quatro barra sessenta e seis). Esclareceu ainda a presidente que a SUDAM emitira os seguintes expedientes relativos à habilitação de pessoas jurídicas: ofícios n.ºs 2.130/68—DH—DI de 24 (vinte e quatro) do mês de Setembro do corrente ano, envolvendo aplicação no valor de NCr\$ 79.568,00 (Setenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos), e 2.244/68—DH—DI de 10 (dez) do mês de Outubro fluente, envolvendo aplicações no valor de NCr\$ 98.737,00 (Noventa e Oito Mil Setecentos e Trinta e Sete Cruzeiros Novos), documentos que se encontram sobre a mesa diretora dos trabalhos à disposição dos presentes. Informou, finalmente, o presidente que, conforme informações obtidas na SUDAM, estava ali em fase final de elaboração mais um mapa de habilitação de pessoas jurídicas em favor do projeto "VIP", devendo o correspondente ofício daquela entidade ser expedido até o

dia 23 (vinte e três) do mês em curso, permitindo, portanto, novo aumento do capital social. Solicitando a palavra, o acionista Marcos Athias propôs que a sessão em curso fosse suspensa, até às 16:00 horas do dia 23 (vinte e três) do corrente mês, ou seja, a quarta-feira seguinte, a fim de que, tendo então a Companhia recebido mais um ofício de habilitação de parte da SUDAM, pudesse referido documento ser também considerado e igualmente efetivada a subscrição por ele autorizada. Referida proposta foi pelo presidente posta em discussão, e como nenhum dos presentes se manifestasse, foi pelo presidente colocada em votação e aprovada, por unanimidade. Em consequência, o presidente suspendeu os trabalhos da Assembléa Geral Extraordinária até às 16:00 (dezesesseis) horas do dia 23 (vinte e três) do mês em curso, salientando que, a discussão e deliberação da sobre as matérias constantes do edital de convocação que fora aos presentes lido teria então prosseguimento. Às 16:00 (dezesesseis) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de outubro, tendo sido constatada a presença de todos os proprietários de ações ordinárias, o presidente reabriu os trabalhos da Assembléa Geral Extraordinária e comunicou aos presentes que tinha em mãos o ofício n.º 2358/68—DH—DI de 22 (vinte e dois) do mês de Outubro corrente, envolvendo aplicação em valor de NCr\$ 130.980,00 (Cento e Trinta Mil Novecentos e Oitenta Cruzeiros Novos). Em seguida, a fim de poderem as pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM subscrever, através de seus procuradores, os boletins emitidos pela Sociedade, novamente suspendeu o presidente os trabalhos pelo período necessário a esse procedimento. Após, reabertura a sessão pelo presidente, comunicou este que, de acordo com os boletins que tinha em mãos, haviam sido inscritas 309.285 (Trezentas e Nove Mil Duzentas e Oitenta e Cinco) ações preferenciais, sendo 69.503 (Sessenta e Nove Mil Quinhentas e Três) de classe "A" e 239.782 (Duzentas e Trinta e Nove Mil Setecentas e Oitenta e Duas) de classe "B". Foi referido aumento de capital pelo presidente colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Em consequência aprovaram os acionistas seguinte redação para o artigo 6º (sexto) dos estatutos sociais: "Art. 6º — Tem a sociedade o capital de NCr\$ 1.491.714,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Noventa e Hum Mil Setecentos e Quatorze Cruzeiros Novos) sendo por 600.000 (seiscentas Mil) ações ordi-

612.183 (Seiscentas e Doze Mil Cento e Oitenta e Três) ações preferenciais classe "A" e 279.531 (Duzentas e Setenta e Nove Mil Quinhentas e Trinta e Uma) de classe "B", no valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma". Finalmente, decidiram os acionistas, também por unanimidade, ratificar, sem restrições, as deliberações adotadas pelas cinco Assembléas Gerais Extraordinárias, já nesta ata mencionadas, com relação ao aumento por etapas, do capital da Sociedade, e autorizar a Diretoria a adotar as medidas que considerar necessárias à efetivação da sexta etapa do referido aumento de capital social de NCr\$ 1.491.714,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Noventa e Hum Mil Setecentos e Quatorze Cruzeiros Novos, para até NCr\$ 1.746.045,00 (Hum Milhão Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos) de acordo com o cronograma financeiro aprovado pelo Banco da Amazônia S. A. e homologado pelo SUDAM através da subscrição, por pessoas jurídicas devidamente habilitadas por aquela entidade, de ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar foi a palavra oferecida a quem dela quizesse fazer uso, e como nenhum dos acionistas presentes a solicitasse, foi a sessão ainda uma vez pelo presidente suspensa, desta feita para a lavratura, no livro próprio, da ata dos trabalhos após o que, reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada, e depois de encerrada, pelo presidente, a Assembléa Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Jayme Barcessat, Eliezer Athias, P.P. de Newton Burlamaqui Barreira, Jayme Barcessat, João Ruy Castello Branco de Castro, Julio Cesar Arraes Bendahan, P.P. de Alberto Castello Branco, Julio Cesar Arraes Bendahan, Marcos Athias, Celso Castro Netto e Wilton dos Santos Brito.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.
JAYME BARCESSAT — Diretor Administrativo.

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a firma supra de Jayme Barcessat.
Belém, 22 de outubro de 1968.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade.
Maria Onide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A. "V. I. P."
Rua 15 de Novembro, n. 226 — 15.º Andar
Belém - Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 15.561 (Quinze Mil Quinhentas e e Sessenta e Uma) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, CLASSE "A" do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, feita com recursos da Lei n. 5.174/66.

N/Ordem	Razão Social do Subscritor	Sede	Ações Subscritas	Valor	Assinatura do Procurador
1.º	Lubrificantes Hyper S/A.	Av. Cruzeiro do Sul, 833 São Paulo	15.561	15.561,00	P.P. Júlio C. A. Bendahan
TOTAL			15.561	15.561,00	

(a) JAYME BARCESSAT
Diretor
Belém, de outubro de 1968.

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a firma supra de Júlio Bendahan.
Belém, 24 de outubro de 1968.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade
MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrevente Autorizada

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 53.527 (cinquenta e três mil quinhentas e vinte e sete) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, "CLASSE A", do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma feita com recursos da Lei n. 5.174/66.

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	Sede	Ações Subscritas	Valor	Assinatura do Procurador
1º	Telefunken do Brasil S/A — Indústria e Comércio	Rua Lavradio, 68/86 — Barra Funda S. P.	50.383	50.383,00	P. P. Júlio C. A. Bendahan
2º	Angêlo Pinto & Filhos	Baia do Sol — Mosqueiro — Belém-Pa	249	249,00	P. P. Júlio C. A. Bendahan
3º	Ramos & Cia.	R. Cons. João Alfredo, 38 — Belém-Pa	2.895	2.895,00	N. M. V. Arruda P. P. Etim-Esc. Tec. de Invest.
TOTAL:			53.527	53.527,00	

(a) JAYME BARCESSAT
Diretor
Belém, de outubro de 1968.

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas supra de Júlio Bendahan (2) e N. M. V. Arruda.
Belém, 24 de outubro de 1968.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade
MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrevente Autorizada

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 115.419 (Cento e quinze mil quatrocentas e dezenove) ações nominativas, preferenciais intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, CLASSE "B", do valor nominal de hum cruzeiro novo cada uma, feita com recursos da Lei n. 5.174/66.

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	Sede	Ações Subscritas	Valor	Assinatura do Procurador
1.º	Bazar 606 Louças Ltda.	Av. N. S. Copacabana, 722/4 - Rio de Janeiro — GB	9.104	9.104,00	P.P. Raphael M. Abensur
2.º	Vernon Papeis Ltda.	R. Moncorvo Filho, 66 - Rio — GB	12.248	12.248,00	P.P. Raphael M. Abensur
3.º	Wheaton do Brasil S/A — Indústria e Comércio	Av. Jabaquara, 2979 - S. Paulo	94.067	94.067,00	P.P. Júlio C. A. Bendahan
TOTAL			115.419	115.419,00	

(a) JAYME BARCESSAT
Diretor
Belém, de outubro de 1968.

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas supra de Raphael Abensur (2) e Júlio Bendahan.
Belém, 24 de outubro de 1968.
Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrevente Autorizada

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 124.363 (cento e vinte e quatro mil trezentas e sessenta e três) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, "CLASSE B", do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma, feita com recursos da Lei n. 5.174/66.

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	S e d e	Ações Subscritas	Valor	Assinatura do Procurador
1º	Colégio Republicano Ltda.	Av. Monsenhor Felix, 87 — Rio — G. B.	4.150	4.150,00	P. P. Raphael M. Abensur
2º	Comércio de Ferragens Imperial S. A.	R. Moncorvo Filho, 66 — Rio — G. B.	11.260	11.260,00	P. P. Raphael M. Abensur
3º	Colégio Pavuna Ltda.	Lago do Pavuna, 47 — Rio — G. B.	2.563	2.563,00	P. P. Raphael M. Abensur
4º	Camacho, Frade & Cia. Ltda.	R. Rosário, 34 — Rio — G. B.	2.834	2.834,00	P. P. Raphael M. Abensur
5º	Ferragens Solar Ltda.	R. dos Andradas, 44 — Rio — G. B.	4.435	4.435,00	P. P. Raphael M. Abensur
6º	Hadan Engenharia Industrial S. A.	Av. Pres. Vargas, 590 — Rio — G. B.	10.073	10.073,00	P. P. Raphael M. Abensur
7º	Instituto Bioquímico Maragliano Ltda.	R. Diniz Cordeiro, 39 — Rio — G. B.	24.016	24.016,00	P. P. Raphael M. Abensur
8º	Metalúrgica Tupan Ltda.	R. Paraná, 75 — Rio — G. B.	2.142	2.142,00	P. P. Raphael M. Abensur
9º	Rio Velho S. A. — Industrias Gráficas.	R. Bela, 869-A — Rio — G. B.	13.130	13.130,00	P. P. Raphael M. Abensur
10º	Antônio Chiariello & Cia.	R. Saldanha Marinho, 512 — Ribeirão Preto — S. P.	897	897,00	Eduardo Grandi P. P. Asteca
11º	Bonimex S. A. — Indústria e Comércio	Largo de S. Bento, 64 — S. Paulo — S. P.	1.212	1.212,00	Eduardo Grandi P. P. Asteca
12º	Bernardo Gressler S. A. — Comércio e Indústria	R. José Bonifácio, 373 — Ijuí — R. G. S.	3.261	3.261,00	Eduardo Grandi P. P. Asteca
13º	Granjas Reunidas S. A.	Lg. de São Bento, 64 — S. Paulo — S. P.	440	440,00	Eduardo Grandi P. P. Asteca
14º	Indústria e Comércio Assis Ltda.	R. Gen. Netto, 875 — Camaquã — R. G. S.	1.888	1.888,00	Eduardo Grandi P. P. Asteca
15º	W. J. Britto	Av. 16 de Novembro, 217 — Belém-Pa.	836	836,00	Eduardo Grandi P. P. Asteca
16º	José Berta S. A. — Exportadora — Incorporadora de Attilio Benetti S. A. — Com. e Ind.	Ed. Palácio do Comércio, 20. Andar Sala 205 — Porto Alegre — R. G. S.	4.445	4.445,00	Eduardo Grandi P. P. Asteca Eduardo Grandi P. P. Asteca
17º	Comercial e Transportadora Zem Ltda.	Rio do Meio, 4 Barras — Paraná.	8.716	8.716,00	Eduardo Grandi P. P. Asteca
18º	Grossi & Cia. Ltda.	Av. João Gualberto, 1758 — Paraná	2.290	2.290,00	Eduardo Grandi P. P. Asteca
19º	Cip — Cia. Industrial de Peças	R. Barão de Ladário, 890 — Pará — S. P.	7.701	7.701,00	P. P. Júlio C. A. Bendahan
20º	A. Noura & Cia. Ltda.	R. 13 de Maio, 28 — Belém-Pará	4.619	4.619,00	P. P. Júlio C. A. Bendahan
21º	C. M. Rocha Ltda.	R. 13 de Maio, 113/15 — Belém-Pa	920	920,00	P. P. Júlio C. A. Bendahan
22º	Construtora E Imobiliária Fonseca Ltda.	Trav. Campos Sales, 198 — Belém-Pa	7.468	7.468,00	P. P. Júlio C. A. e Luciano C.
23º	B. Salazar & Cia.	R. Sto. Antônio, 34 — Belém-Pa	162	162,00	P. P. Júlio C. e Luciano C.
24º	Luiz Lobato & Cia. Ltda.	Trav. 7 de Setembro, 140 — Belém-Pará.	4.905	4.905,00	P. P. Júlio C. e Luciano C.
TOTAL			124.363	124.363,00	

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Eduardo Grandi (9), Julio C. A. Bendahan (6) e Raphael Abensur (9).
Belém, 24 de outubro de 1968.
Em testemunho M. O. F. R. da verdade.
MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrevente Autorizada

Belém, ... outubro de 1968.
(a) JAYME BARCESSAT
Diretor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente, subscrevemos 415 (Quatrocentas e Quinze) ações, nominativas preferenciais (classe "A"), no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A. — (V. I. P.), com recursos depositados no BANCO DA AMAZÔNIA S. A., nos termos da Lei n. 5.174/66, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por 5 (Cinco) anos, a partir da data da subscrição, prazo considerado pela SUDAM, como de vida útil do projeto da referida Empresa.

Em, 30 de setembro de 1968.

CLAUDIONOR A. A. NOGUEIRA
Gerente

SUBSCRITOR:

EMÍLIO MUNDSTOCK & CIA. LTDA.

Candelária

Av. Pereira Régio

PORTO ALEGRE — RIO GRANDE DO SUL

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Claudionor A. A. Nogueira e Jayme Barcessat

Belém, 24 de outubro de 1968.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim, em 6 vias foram apresentados no dia 25 de outubro de 1968, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo doze (12) folhas de ns. 13.552/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2943/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de outubro de 1968.

(Ext. — Reg. n. 2999 — Dia 31.10.68)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Na conformidade da legislação em vigor, convidamos os Senhores Acionistas de Vidros Industriais do Pará S/A, para, no dia 9 de novembro de 1968, às 10 horas, na sede social, sita à Rua 15 de Novembro, n. 226, salas 1505/1507, em Assembléia Geral Extraordinária discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Elevação do Capital Social;

b) — Alteração dos Estatutos Sociais;

c) — O que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1968.

Jayme Barcessat

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2984 — Dias 30, 31.10. e 1.11.68)

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTA-RÉM — "TECEJUTA"

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social no Bairro da Prainha s.n. nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santarém—Pará, 31 de outubro de 1968.

a) A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 3014 — Dias 31.10 e 1, 2.11.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO
A venda no Arquivo da Imprensa

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Marinha
REGULAMENTO PARA NA VIOS NO PÔRTO DE BELÉM E CANAIS DE ACESSO

1. Nos canais de acesso ao cais do pôrto, é proibido fundear ou pairar sob máquinas.

2. Aos navios petroleiros é proibido efetuar deslastro e lavagens de tanques a menos de 12 milhas da costa.

Todo navio que necessite efetuar manobra em que haja possibilidade de contaminação da água do mar com qualquer tipo de óleo, deve efetua-la a mais de 12 milhas da costa.

3. A fim de evitar acidentes que prejudiquem a utilização do pôrto, as atracações, desatracações ou qualquer outra manobra devem ser feitas com a ajuda ou com a presença do mínimo de rebocadores necessários à segurança da manobra.

4. Somente as embarcações devidamente autorizadas pela Capitania dos Portos podem atracar a contrabordo dos navios mercantes, inclusive as destinadas ao transporte de tripulantes.

5. Aos navios quando atracados, é vedado apitar, salvo os casos regulamentares.

6. As embarcações, quando fundeadas no fundeadouro, deverão manter a bordo um grupo capaz de arriar ou içar âncora ou amarra, assim como ter os serviços de vigilância necessários à sua segurança.

7. Os navios mercantes que arriarem embarcações miúdas após licença da Capitania dos Portos, deverão mantê-las amarradas à água.

8. As embarcações miúdas referidas no item anterior, não poderão ser usadas no transporte de carga, ou passageiros para terra.

9. Qualquer embarcação só poderá atracar ao costado de navios mercantes, depois de fundeados e após o término das visitas regulamentares.

10. O agente de Navegação que fôr receber o navio com mais de 5 toneladas de inflamáveis ou mais de 300 quilos de explosivo, deverá comunicar o fato à Capitania com prazo de antecedência não maior que doze (12) horas, que designará o local de fundeio após prévio entendimento com a Administração do Pôrto.

11. É proibido o rebocue de qualquer embarcação sem prévio conhecimento e autorização da Capitania dos Pôrto,

ressalvados os casos de emergência, quando houverá comunicação após atracação.

12. O deslocamento de navios que deixam o pôrto ou que a este demandam, será feito sob a orientação do Prático, considerando ser este Pôrto de Praticagem obrigatória, observando o que dispõe o R.G.S.P.

13. Os navios petroleiros poderão atracar ao cais de Miramar. Nêste cais, os navios permanecerão atracados o tempo estritamente necessário para a faina de carga e descarga.

14. É proibida a pesca no recinto portuário.

15. Manter o pessoal a bordo atento ao regime do rio, visto que o mesmo tem oscilação bastante acentuada.

16. Observar rigorosamente o Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamento no Mar, principalmente no que se refere às Luzes do Navio Fundeado.

17. Nenhuma embarcação, menos de 20 toneladas, poderá trafegar no pôrto, à noite, entre as 2000 e 0500 horas, sem prévia autorização da Capitania.

18. Sempre que houver qualquer anormalidade que impeça ou dificulte a entrada de navios, a Capitania deverá ser avisada, prontamente.

19. São proibidas as movimentações à noite, inclusive mudanças de cais, salvo em caso de necessidade com a devida autorização da Capitania, ou ainda, em extrema emergência, com o posterior conhecimento da mesma autoridade.

20. Caso haja congestionamento do pôrto ou acúmulo de navios a serem manobrados, os práticos cumprirão instruções transitórias complementares baixadas pela Capitania, a fim de atender aquelas eventualidades.

21. De acôrdo com o artigo 5.º § 2.º do Decreto n. 119 de 6.11.1961, às embarcações de menos de 200 (duzentas) toneladas de registro, é facultado o concurso de prático, nos trechos onde a praticagem fôr obrigatória.

22. Informação sobre fundeadouros:

Aviso aos Navegantes número 128 de 5 de dezembro de 1967.

(a) Walter Nery de Medeiros Capitão-de-Corveta — Ajudante

(Ext. Reg. n. 3009 — Dia 31.10.1968)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 23/3/68 publicou a Lei N. 5 349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.

LOJAS SALEVY S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967 — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MAIO DE 1968.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vi-mos apresentar-vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1967. Pelo que vos é dado verificar nêstes documentos, tomareis conhecimento das atividades da nossa Sociedade nêste exercício e em reunião da Assembléia Geral Ordinária, estaremos à disposição dos Senhores Acionistas para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Desejamos expressar os nossos sinceros agradecimentos à boa colaboração dos nossos auxiliares e membros do Conselho Fiscal.

Belém, 30 de Março de 1968.

(aa) SAMUEL ELIEZER LEVY — Diretor Presidente

AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA — Diretor Tesoureiro

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizado		Não Exigível	
Ações	2.002,00	Capital	51.000,00
Móveis e Utensílios	3.084,66	Fundo de Reserva Legal	1.725,91
Móveis e Utensílios c/Reavaliação	16.965,16	Reserva p/Fundo de Resgate	1.725,91
	22.051,82	Fundo p/Previsão de Dividendos	7.450,00
Disponível		Fundo de Assist. a funcionários	1.725,91
Caixa	1.435,05	Fundo p/Devedores Duvidosos	2.453,52
Bancos	6.110,08	Fundo p/Depreciação	966,02
	7.545,13	Fundo p/Correção Monetária	5.965,16
			22.012,43
Realizável		Exigível	
Assist. Dent. Infantil Piedade d'Avila	469,50	Títulos Descontados	12.653,19
Adiantamento p/conta de Balanças ..	7,17	Promissórias a Pagar	165.715,00
Centrais Elétricas do Pará S.A.	897,75	Duplicatas a Pagar	123.944,49
Duplicatas a Receber	81.347,75	Dividendos a Pagar	2.271,71
Mercadorias Gerais	301.286,26	Gratificação da Diretoria a Pagar	797,62
Fundo p/Indenização Trabalhista	510,52	Gratificação de funcionários a Pagar	797,61
Banco Nacional de Habitação	99,12	Contas Correntes	35.459,36
Promissórias a Receber	436,39		341.638,98
	385.054,46	Compensação	
Compensação		Ações em Caução	300,00
Ações em Caução	300,00	Endossos em Caução	73.851,78
Bancos c/Caução	73.851,78	Mercadorias Consignadas	90.818,47
Consignação de Conta Própria	90.818,47		164.970,25
	164.970,25		
	NCr\$ 579.621,66		NCr\$ 579.621,66

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1967.

(aa) SAMUEL ELIEZER LEVY — Diretor Presidente

FRANCISCA GADELHA DA SILVA — Téc. Contabilidade
CRC — 0571 — Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

1 9 6 7 — D É B I T O —		C R É D I T O —	
Despesas Gerais	38.325,01	Mercadorias Gerais	86.739,80
Juros e Descontos	37.283,32		
Comissões	1.157,87	Frações e Abatimentos	58,60
Despesas Bancárias	3.188,58	Emolumentos	0,20
Imposto de Renda	1.633,73	Fundo P/Devedores Duvidosos Provisão de 1966	2.324,27
Imposto Sindical	34,51		
Fundo P/Depreciação	308,46		
Fundo P/Devedores Duvidosos	2.453,52		
Fundo de Reserva Legal	236,89		
Fundo de Provisão P/Dividendos	2.550,00		
Fundo de Assist. A Funcionários	236,89		
Reserva P/Fundo de Resgate	236,89		
Gratificação da Diretoria	73,86		
Gratificação a Funcionários	73,85		
Dividendos a Pagar	1.329,49		
	NCr\$ 89.122,87		NCr\$ 89.122,87

Belém, 31 de dezembro de 1967.

(aa) SAMUEL ELIEZER LEVY — Diretor Presidente

FRANCISCA GADELHA DA SILVA — Téc. Contabilidade
Reg. CRC — 0571 — Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de LOJAS SALEVY S/A, estabelecida à Avenida Presidente Vargas número 582, declaramos que procedemos a conferência dos documentos em confronto com os lançamentos registrados nos livros fiscais e contábeis desta Sociedade, bem como a conta "Lucros e Perdas" e Balanço referente ao exercício de 1967, encontramos em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que os referidos documentos e atos da Diretoria, sejam aprovados pelos senhores Acionistas.

Belém,

(aa) FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
Dr. ORLANDO FONSECA
MENASSEH JOSÉ ZAGURY

(Ext. — Reg. n. 3007 Dia — 31.10.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.873

PORTARIA N. 136 DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar a Oficial Judiciária, símbolo PJ-5 Maria de Lourdes Soares Nogueira, para substituir a Diretora do Serviço Judiciário da Secretaria deste Tribunal, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 16.103)

PORTARIA N. 139 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o que dispõe a Resolução n. 367, e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em sessão desta data;

RESOLVE designar os seguintes membros para a Comissão do Concurso do cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça, em Belém, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-28).

Juiz Dr. Edgard Olyntho Contente — Presidente.
Sra. Cléa Corrêa Pinto de Oliveira.

Dr. Djalma Lobato Muller
Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 16.188)

RESOLUÇÃO N. 367
Concurso para o cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça, em Belém, do quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Aprova as Instruções para o concurso público de

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Oficial de Justiça, em Belém, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso II, da Constituição do Brasil e § 10.º do art. 106 da mesma Constituição, combinado com o artigo 22, item XIV, do Regimento Interno:

RESOLVE aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso público para o cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça, em Belém, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 25 de outubro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

Orlando Teixeira da Costa
Juiz

Orlando Chicre Miguel Bizar
Juiz

Edgard Olyntho Contente
Juiz

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz

Francisco da Costa Lobato
Juiz
(G. Reg. n. 16.188)

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado João Batista Rogério, residente em lugar incerto e não sabido, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região profereu a seguinte decisão nos autos do Proc. TRT RO 236/68, em que o mesmo é parte contra o Departamento Municipal de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belém:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da

Oitava Região, unânimemente, conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 1968.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Judiciário, substituta
(G. Reg. n. 16.105)

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EM CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, DO QUADRO DO PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Das Condições do Concurso
Art. 1.º No concurso, serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. IDADE — Superior a 18 anos e inferior a 35 anos, na data da inscrição, dispensados do limite máximo, aos funcionários públicos.

3. SERVIÇO MILITAR — O candidato deverá apresentar certificado de reservista ou documento equivalente, que prove já haver prestado ou estar isento definitivamente do serviço militar.

4. IDONEIDADE MORAL — Mediante atestado firmado por dois juizes vitálicos, com a firma reconhecida, e folha corrida fornecida pela Polícia Civil.

5. TÍTULO DE ELEITOR — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL — Primária completa.

7. IDENTIFICAÇÃO — Dois (2) retratos 3x4 tirados de frente e sem chapéu.

8. PROVAS — As provas serão as seguintes:

a) Seleção — prova de investigação social.

Terá por fim verificar, à vista de informações de outras fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Visando a obtenção daquelas informações, serão, em dada fase do concurso, exigido do candidato habilitado nas demais provas o preenchimento de uma ficha, na qual deverá fornecer, dentre outras, as seguintes indicações:

a) os três últimos endereços;
b) relação dos três últimos empregos (particulares ou públicos), nomes e endereço dos empregadores ou das repartições públicas a que serviram, datas de ingresso e saída, motivo do afastamento do emprego ou cargo público.

Esta prova não terá nota. O candidato julgado indesejável pela Comissão Examinadora será desclassificado, não comportando a decisão recurso de qualquer espécie ou reclamação.

b) Prova escrita de Português.

c) Noções de Direito, especialmente de Direito do Trabalho e organização da Justiça do Trabalho.

d) Matemática.

Português

A prova de Português constará de:

1. Redação de Ofício ou comunicação de serviço a respeito de assunto indicado pela Comissão examinadora;
2. Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa:

a) Ortografia oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial.

b) Emprego da crase.

c) Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

d) Regência verbal.

Direito

1. Organização dos Poderes da República de acordo com a Constituição Federal.

2. Organização da Justiça do Trabalho. C.L.T. Título VIII. Lei n. 5.442 de 24.5.68.

3. Noções sumárias sobre o processo judiciário do Trabalho-Consolidação das Leis do Trabalho, Título X, Capítulos I, II (Seções I, II, III, IV, VIII, IX, X), III (Seções I, II, III) e V e VI. Código de Proc. Civil (Decreto-Lei n. 1.608, de ... 18.9.939): Livro II - Título III Capítulos I (artigos 161 a 164) II, III, IV, V (artigos 169 a 179); Livro III, Título III, Capítulos II e III (artigos 923 a 948).

Matemática

A prova de matemática constará de resoluções de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;

2. Sistema legal de unidade de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto ... 4.257, de 16.6.1939);

3. Divisão proporcional, regra de três; percentagem, juros simples.

Do Julgamento

Art. 2.º - Será eliminatória qualquer das provas, sendo cinquenta (50) pontos a nota mínima de aprovação, em cada uma delas.

Art. 3.º - A nota final do candidato será a soma das notas obtidas nas provas, apuradas em seus valores exatos até centésimos.

Art. 4.º Ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver:

a) melhor resultado na prova de Português;

b) melhor resultado na prova de Noções de Direito;

c) melhor resultado na prova de Matemática.

Art. 5.º A identificação das provas será feita em público, precedida de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará e na imprensa diária local. É permitido ao candidato requerer a revisão de qualquer prova, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de cinco (5) dias da data da identificação das provas.

O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau. A banca examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá alterar a nota atribuída anterior-

mente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Art. 6.º Da decisão da banca examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão;

Serão rejeitados "in limine" os que não estiverem redigidos em termos ou fundamentos, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder à revisão de toda a prova. Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

Art. 7.º O resultado final do concurso será publicado obedecendo à ordem decrescente de classificação. Só serão publicados os resultados que permitam a habilitação do candidato.

Art. 8.º Da Realização das Provas:

Será obrigatória, em todas as provas, a observância da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras - Ed. Imprensa Nacional 1943).

As provas manuscritas serão à tinta de cor azul, devendo o candidato comparecer munido de caneta esferográfica de cor azul. Emprêgo de lápis, lapistinta ou caneta-tinteiro acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não esteja munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota ZERO (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da banca examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer das provas importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames já prestados.

As provas serão realizadas depois de trinta (30) dias do encerramento das inscrições.

As inscrições acham-se abertas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Travessa D. Pedro I, n. 750, no período de 4 a 13 de novembro de 1968.

A taxa para inscrição é no valor de NCr\$ 10,00.

Disposições Gerais

A inscrição do candidato, com assinatura no livro ou ficha competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

No momento da inscrição, o candidato receberá, mediante exibição da carteira de identidade, o cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

Não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

O candidato que fizer falsa ou inexata declaração, será cancelada a inscrição, anulados, em consequência, todos os atos dela decorrentes.

Depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada no D.O. do Estado do Pará, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

O presente concurso destina-se ao preenchimento de vagas no Quadro do Pessoal desta Justiça do Trabalho, em Belém.

As nomeações serão feitas na ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados.

É de dois (2) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação.

O Tribunal Regional do Trabalho designará os membros da Comissão do Concurso.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, ouvido, se necessário, o Tribunal Regional do Trabalho.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de outubro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a.
Região

(G. Reg. n. 16.189)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificada Cooperativa de Salineiros do Estado do Maranhão, que se encontra em lugar incerto e ignorado, que nos autos do processo de reclamação número 2a. JCJ-552/67, entre partes Sebastião dos Santos, Ângelo Gomes dos Santos e Cooperativa dos Salineiros do Estado do Maranhão, reclamante, reclamado e litisconsorte, respectivamente, encontra-se à fls. 125 o recurso ordinário interposto pelo reclamante, protocolado nesta Junta sob o número ... 1.372, em 10 de outubro de 1968. Pelo que tem o prazo de 10 dias para contraminutar o recurso.

Belém, 15 de outubro de 1968. Eu, a) Hegivel, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

VISTO)

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Presidente

(G. Reg. n. 16.190)

Edital de 1a. Praça - Prazo 20 Dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 14.11.68, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-143/67, entre partes Amílcar Antônio Justo (reclamante-exequente) o Clube de Segurança de Belém (reclamado-executado), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Terreno edificado sito à rua Carlos Gomes, n. 245, antigo 119, medindo 5,30m de frente, pela linha de frente, 4,75m pela linha de fundos, 19,06m de fundos pela lateral direita e 19,50m pela lateral esquerda. A edificação consta de uma casa de alvenaria de dois pavimentos, sem recuo, porta e janela no andar inferior, duas janelas no andar superior, não apresentando bom estado de conservação, avaliada em NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à rua Carlos Gomes, n. 245, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com

20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial, e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 16.10.68. Eu, Antônia Souza, of. judc. pj-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo. Semiramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém. (G. Reg. n. 16.191)

EDITAIS JUDICIAIS

FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DOS CITACÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara no exerc. da 5a. e dos Feitos da Fazenda Municipal, etc...

FAZ SABER que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Ezildia Foro Reis, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados o terreno sito nesta cidade a Rua Cel. Sarmento, lote n. 16, medindo 11m. de frente por 16m. de fundos, pertencendo a quadra Cel. Sarmento e Santa Izabel entre Cristovão Colombo e São Roque. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondente aos anos de 1956 a 1967 num total de Ncr\$ 0,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno mandar citar a suplicada e seu marido se casada for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto do útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova depoimento pessoal da suplicada sob pena de confissão testemunhas, documentos vistoriás e o mais necessário à defesa do seu direito. Têm os em que P. Deferimento Belém, 12 de junho de 1967 (a) Abel Guimarães — 3º Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — "D.A. Cite-se Belém, 13.6.1967. a) Lídia Dias Fernandes. — Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar em

lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada citados para no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus tramites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação da cidade. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de 1968. Eu, Wesley Gueiros, escrivão interino, que o escrevi e subscrevo.

(a) Raimundo Olavo da Silva Araújo Juiz de Direito da 8a. Vara (T. n. 14.326 — Reg. n. 2.983 — Dias 30, 31/10 e 1/11/1968)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Carlos Gomes Vieira e Maria Helena Sampaio Martha, éle filho de Herley Nogueira Vieira e Maria Augusta Gomes Vieira, éla filha de José Maria Martins Martha Junior e Noemy Sampaio Martha, solteiros. — Raimundo Luiz Rocha de Souza e Maria Rita Teixeira de Campos éla filha de Mário de Assis Gonçalves de Souza e Catharina Rocha de Souza, éla filha de Alcino Pinheiro de Campos e Lidia Teixeira de Campos, solteiros. — Raimundo de Vasconcelos Oliveira, e Elza dos Santos Ferreira, filho de Abdias José de Oliveira e Maria José Vasconcelos Oliveira, éla filha de Raimundo Nonato Ferreira e Tereza de Jesus dos Santos Ferreira, solteiros. — Dimitrios Konstandindis e Maria Lúcia Falangola, éle filho de Nicolas Konstandindis e Margarita Konstadindis, éla filha de Giorgio Falangola e Dirce Falangola, solteiros. — Lúcio Pantoja Souza e Regina Colei Danin Lisboa, éle filho de Tilda Pantoja Souza e José Barbosa de Souza, éla filha de Milton Egos Ramos Lisboa e Regina Danin Lisboa, solteiros. — Luiz Soares dos Santos e Maria Oliveira Melo Dias, éle filho de Antonio Rosa dos Santos e Maria do Nascimento Soares dos Santos, éla filha de

João do Amaral Dias e Calrisse Melo Dias solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) Edith Puga Garcia (T. n. 14331 — Reg. n. 3004 — Dia — 31.10.68)

L B A

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Antonio Eugenio de Oliveira e Nizete Lopes Nunes, éle filho de Agnelo Barbosa de Oliveira e Ermandina Cordeiro de Oliveira, éla filha de João Paulo de Aguiar Nunes e de Rosalina Lopes de Souza, solteiros. — Albino Santana e Maria de Nazaré Souza Fonseca, éle filho de Elminda Santana, éla filha de Raimundo Magno da Fonseca e Izabel de Souza Fonseca, solteiros. — Teodomiro Muniz de Alencar e Laura Ferreira da Silva, éle filho de Prudente José de Alencar e Inerina Muniz de Alencar, éla

filha de Armando Ferreira da Silva e Sebastiana Ferreira da Silva, solteiros. — José Maria de Almeida Carneiro e Luiza Duarte da Silva, éle filho de Ursula de Almeida Carneiro, éla filha de Alcides Franco da Silva e Edite Duarte da Silva, solteiros. — Jaime Barreiros e Maria do Socorro Valente, éle filho de Leopoldo Barreiros e Luiza Valente Barreiro, éla filha de Clea Valente, solteiros. — João Santana de Brito e Maria Eliete Pontes Cavalcante, éle filho de Manoel Garcia de Brito e Flora Moreno Santana, éla filha de Alfredo Henrique Cavalcante e Francisca Pontes Cavalcante, solteiros. — José João Pantoja e Maria da Pás dos Santos éle filho de Antonio Diniz Pantoja e Izabel Inez Pantoja, éla filha de Maria Madalena dos Santos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. Edith Puga Garcia (G. Reg. n. 16.224)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

27/11/1967

DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO N. 5.780 DE

**A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
Ncr\$ 2,00 o exemplar**

RESOLUÇÃO N. 8.325

PROCESSO N. 3.682
INSTRUÇÕES PARA O
REGISTRO DE CANDIDATOS — ELEIÇÕES DE
15.11.1968.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral resolve baixar as seguintes Instruções:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos (Cód. art. 87).

Art. 2º O prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidato à prefeito, vice-prefeito e vereador terminará, improrrogavelmente, às dezoito horas do dia 15 de outubro (Lei 5.453, art. 17, § 1º).

Art. 3º Somente poderá concorrer às eleições proporcionais candidato que esteja filiado ao partido até sessenta dias antes da data da eleição (Lei 5.453, art. 14, § 1º).

CAPÍTULO II

Do Pedido de Registro

Art. 4º O registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito far-se-á sempre em chapa única e indivisível (Art. 91, caput).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitido o registro de candidato a prefeito, ou vice-prefeito isoladamente.

Art. 5º Os candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador serão registrados no Juízo Eleitoral da respectiva zona (Cód. art. 89, III).

Parágrafo único. No município onde houver mais de uma zona eleitoral o Tribunal Regional designará o Juiz competente para o registro.

Art. 6º O registro dos candidatos, incluindo nas sublegendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório Municipal (Lei 5.453, Resolução n. 8.322, art. 14).

Parágrafo único. Nos municípios em que, por falta de Diretório constituído, os candidatos houverem sido requeridos por Delegado especialmente credenciado para este fim.

Art. 7º O requerimento de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I — Cópia autêntica da ata do Diretório Municipal que houver feito a escolha dos candidatos, a qual deverá ser conferida com o original no Cartório Eleitoral (Cód. art. 94, § 1º, I).

II — Autorização do candidato e documento com a assinatura reconhecida por tabelião (Cód. art. 94, § 1º, II).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

III — Certidão fornecida pelo cartório eleitoral da zona de inscrição em que conste que o registrando é eleitor (Cód. art. 94, § 1º, III).

IV — Prova de filiação partidária salvo para os candidatos a prefeito e vice-prefeito (Cód., art. 94, § 1º, IV).

V — Certidão pela qual se verifique estar o candidato no gozo dos direitos políticos, fornecida pelo escrivão criminal da comarca ou, nas capitais pela repartição que mantenha registro das execuções criminais (Const. Fed. arts. 142, § 3º, c, 144; Cód. art. 94, § 1º, V).

VI — Declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais (Cód., art. 94, § 2º).

§ 1º A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao Juízo Eleitoral (Cód., art. 94, § 2º).

§ 2º Se houver sublegendas, instruirá, também, o pedido, a lista dos delegados especiais escolhidos pelos seus instituidores para representá-las perante a Justiça Eleitoral (Lei número 5.453, art. 9º, Resolução n. 8.322, art. 14, § 2º).

§ 3º Se os candidatos houverem sido escolhidos pela Comissão Executiva Regional, a cópia autêntica da ata deverá ser previamente conferida com o original pelo Secretário do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º O Escrivão Eleitoral e o Secretário do Tribunal Regional Eleitoral não certificarão que conferiram a cópia autêntica, se esta omitir o nome de qualquer candidato.

Art. 8º Do pedido de registro deverão constar os nomes de todos os candidatos constantes da ata, não sendo dado andamento ao processo em caso de omissão.

§ 1º Omitido o nome de qualquer candidato, o Juiz Eleitoral determinará a notificação do signatário do pedido de registro para que seja suprida a omissão no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se o registro do candidato omitido não for requerido na forma prevista no parágrafo anterior, o próprio interessado poderá fazê-lo até vinte dias antes da eleição e somente nessa oportunidade, ou depois de decorrido o prazo, é que o processo referente ao Partido será andamento.

§ 3º Consideram-se incluídos no pedido de registro, independentemente das providências de que trata este artigo, os candidatos de sublegendas, que constarem da

ata (Resolução número 8.322, art. 14, § 1º).

Art. 9º O candidato poderá ser registrado sem o prenome, ou com o nome abreviado, desde que a suspensão não estabeleça dúvida quanto à sua identidade (Cód., art. 95).

Parágrafo único. Não será permitido o registro de apelido ou alcunha (Resolução n. 7.869, art. 14, parágrafo único).

Art. 10. Havendo qualquer omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo Partido, o Juiz converterá o julgamento em diligência para que a falta seja sanada em vinte e quatro horas.

CAPÍTULO III

Das Impugnações

Art. 11. Protocolado o requerimento de registro, o Juiz Eleitoral fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados (Cód., art. 97).

Parágrafo único. Nas Capitais o edital será prontamente publicado no jornal oficial, e afixado em cartório, no local de costume, nas demais localidades (Cód., art. 97, § 1º; v. art. 341 do Código Eleitoral).

Art. 12. Caberá aos Partidos Políticos, as suas sublegendas regularmente instituídas, ou ao Ministério Público, no prazo de dois dias, contados da publicação ou afixação do edital (art. 11, parágrafo único), a iniciativa das arguições de inelegibilidade.

§ 1º Não poderá impugnar registro de candidato o membro do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado Diretório Político ou exercido atividade partidária (Lei 4.738, art. 7º, § 6º; Resolução n. 7.869, art. 16, § 1º).

§ 2º O impugnante especificará desde logo os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado arrolando testemunhas, se for o caso (Resolução n. 7.869, art. 16, § 2º).

Art. 13. A partir da data em que for protocolada a impugnação, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, o prazo de dois dias para que o Partido que houver escolhido o candidato possa contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, indicando rol de testemunhas, se for o caso (Resolução 7.869, art. 17).

Art. 14. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova produzida for relevante, a critério

do Juiz, serão designados os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado em número não superior a três para cada um, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, independentemente de notificação (Resolução n. 7.869, art. 18).

§ 1º As testemunhas do impugnante serão ouvidas em uma só assentada, no segundo (Resolução n. 7.869, art. 18, § 1º).

§ 2º Nos dois dias subsequentes, o Juiz procederá a todas as diligências que determinar ex-officio ou a requerimento das partes (Resolução n. 7.869, art. 18, § 2º).

§ 3º No prazo do parágrafo anterior o Juiz poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes ou testemunhas como conhecedores dos fatos e circunstâncias que influam na decisão da causa (Resolução 7.869, art. 18, § 3º).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz poderá, ainda no mesmo prazo ouvido este, ordenar o respectivo depósito (Resolução n. 7.869, art. 18, § 4º).

Art. 15. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de vinte e quatro horas (Resolução n. 7.869, art. 19).

Art. 16. Os autos serão de imediato conclusos ao Juiz, para sentença (Resolução n. 7.869, art. 20).

CAPÍTULO IV

Do Julgamento dos

Pedidos de Registro

Art. 17. Conclusos os autos, com ou sem impugnação, o Juiz proferirá sentença motivada no prazo de dois dias correndo da sua entrega em cartório, o prazo de três dias para a interposição de Recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (Resolução 7.869, art. 21).

§ 1º A partir da data em que for protocolada a petição de recurso, também passará a correr independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para a interposição de contra-razões (Resolução 7.869, art. 21, § 1º).

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, serão os autos imediatamente encaminhados ao Tribunal Regional, por portador, correndo as despesas do transporte por conta do requerente (Resolução 7.869, art. 21, § 2º).

CAPÍTULO V

Do Julgamento dos

Recursos nos Tribunais

Regionais

Art. 18. Recebidos os autos da Secretaria do Tribunal Regional serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente que, na mesma data, distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao Procurador Regional pelo prazo de quarenta e oito horas (Resolução n. 7.869, art. 22).

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em dois dias, independentemente de publicação de pauta (Resolução 7.869, art. 22, parágrafo único).

Art. 19. Na sessão de julgamento, que se realizará em uma só assentada, feito o relatório, facultada a palavra as partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o relator o seu voto e serão tomados os dos demais juizes, na forma do Regimento (Resolução n. 7.869, art. 23).

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá em conselho para lavratura do acórdão (Resolução n. 7.869, art. 23, § 1º).

§ 2º Reaberta a sessão, far-se-á a leitura e publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso, para o Tribunal Superior Eleitoral (Resolução 7.869, art. 23, § 2º).

§ 3º Nesse mesmo momento o Presidente do Tribunal Regional expedirá telegrama urgente comunicando a decisão para todos os efeitos legais, ao Juiz Eleitoral (Resolução 7.869, art. 23, § 3º).

Art. 20. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que fôr protocolada a petição passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de três dias para apresentação de contra-razões (Resolução n. 7.869, art. 24).

§ 1º Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, serão os autos remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, como encomenda urgente através de empresa de navegação aérea (Resolução n. 7.869, art. 24, § 1º).

§ 2º A Secretaria do Tribunal Regional comunicará imediatamente à Secretaria do Tribunal Superior por telefone, telex ou telegrama urgente, a remessa dos autos indicando o nome da empresa, a data da remessa e o número do conhecimento (Resolução n. 7.869, art. 24, § 2º).

CAPÍTULO VI

Do Julgamento dos Recursos no Tribunal Superior Eleitoral

Art. 21. Os recursos das decisões sobre registro de candidatos serão processados e julgados no Tribunal Superior Eleitoral, na forma prevista nos arts. 18 e 19.

CAPÍTULO VII

Distribuições Gerais

Art. 22. Nas eleições para as Câmaras Municipais, deferidos todos os pedidos de registro, o Juiz Eleitoral reservará para cada partido, no sorteio, em audiência realizada na presença dos candidatos e delegados partidários, uma série de números a partir de 2.101 (Resolução n. 7.869, art. 29).

§ 1º A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, no mesmo dia em que fôr deferido o último pedido de registro, devendo os delegados partidários ser intimados por ofício sob protocolo (Cód., art. 100, § 1º, c/c art. 104, § 3º).

§ 2º Na mesma audiência serão sorteados os números que devem corresponder a cada candidato, observadas as seguintes normas:

I — Aos candidatos a vereador serão sempre atribuídos números de quatro algarismos, a partir de 2.101 e de maneira a que a candidatos de Partidos diferentes não correspondam centenas de milhar iguais (Resolução 7.869, art. 29, § 2º, III);

II — nas comarcas divididas em mais de um município, se se realizarem eleições municipais em dois ou mais, os números correspondentes aos vereadores, em cada município serão distribuídos em centenas de milhar diferentes (2.101, 1.201, 2.301, 2.401, 2.501 e assim sucessivamente; Resolução 7.869, art. 29, § 3º).

III — após o sorteio efetivado nos termos deste artigo, os partidos conservarão sempre que possível as mesmas séries e os candidatos a reeleição o mesmo número, salvo, em relação a estes, os que optarem por novo número (Cód. art. 100, § 6º, redação do art. 21 da Lei 4961).

Art. 23 — Para as eleições proporcionais de 15 de novembro de 1968 não será permitida a substituição de candidatos já registrado ou cujo registro já haja sido requerido, salvo se o pedido de substituição fôr apresentado até o dia 15 de outubro (Cód. art. 101, § 1º in fine e Lei n. 5.458, art. 17, § 1º).

Art. 24. Os nomes dos candidatos a Prefeito devem figurar na cédula oficial na ordem determinada por sorteio, que se realizará na mesma audiência mencionada no art. 38 (Cód. art. 104, § 1º).

Parágrafo único. Havendo substituição de candidatos

após o sorteio o nome do novo candidato deverá figurar na cédula na seguinte ordem:

I — Se forem apenas dois, em último lugar;

II — se foram três, em segundo lugar;

III — se forem mais de três, em penúltimo lugar;

IV — se permanecer apenas um candidato e forem substituídos dois ou mais, aquele ficará em primeiro lugar, sendo realizado novo sorteio em relação aos demais (Cód. art. 104, § 4º).

Art. 25. Declarada, por decisão judiciária transitada em julgado, a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado o registro, ou cancelado se já tiver sido feito. Será nulo o diploma se já expedido (Lei n. 4.788, art. 16).

Art. 26. A declaração de inelegibilidade de candidato a prefeito não alcançará o candidato a Vice-Prefeito, ou vice-versa, salvo se fôr também declarado inelegível (Lei número 4.788, art. 18).

Art. 27. Declarada a inelegibilidade de candidato a cargo majoritário é facultado ao Partido dar-lhe substituto, mesmo que a decisão tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro e desde que requerida até cinco dias depois de transitada em julgado a decisão (Lei n. 4.738, arts. 17 e 19).

§ 1º Nas eleições majoritárias, se o candidato vier a faltar ou renunciar após o encerramento do prazo para registro, o partido poderá substituí-lo dentro de três dias a contar do falecimento ou da renúncia (Resolução 7.869, art. 33, § 1º).

§ 2º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderão ser utilizadas as cédulas oficiais já impressas, computando-se para o novo candidato os votos dados aos anteriormente registrado (Resolução 7.869, art. 33, § 2º).

Art. 28. Será nulo o voto dado ao candidato que haja pedido cancelamento de sua inscrição, tanto nas eleições proporcionais como nas majoritárias, salvo na hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior (Cód. art. 101, § 1º, Resolução 7.869, artigo 34).

Art. 29. Nos processos de registro de candidatos, sendo vários os candidatos e não atingindo a todos a impugnação, o Juiz Eleitoral mandará autuar a impugnação em apartado processando separadamente o registro dos candidatos que não houverem sido impugnados (Resolução 7.869, art. 35).

Art. 30. O processo em que não fôr apresentada impugnação será decidido pelo Juiz no prazo de dois dias, a contar do encerramento do prazo da impugnação (Resolução 7.869, artigo 36).

Art. 31. Se o candidato fôr inelegível, o Juiz Eleitoral indeferirá o registro, ainda que

não tenha havido impugnação (Resolução 7.869, art. 37, § 1º).

Art. 32. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

I — O militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;

II — o militar em atividade com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;

III — o militar não excluído e que vier a ser eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado (Cód. art. 98, Constituição Federal, art. 145).

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral que deferir o registro de militar candidato a cargo eletivo comunicará imediatamente a decisão à autoridade a que o mesmo estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao Partido, quando lançar a candidatura (Cód. art. 98, parágrafo único).

Art. 33. O candidato se desincompatibilizará na data do registro se este fôr feito antes do termo final do respectivo prazo (Lei 4.738, artigo 1º § 2º, Resolução 7.869, artigo 38).

Art. 34. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

Pena — Detenção de dois meses a um ano e pagamento de multa de dez a vinte vezes o maior salário-mínimo mensal (Lei 4.738, art. 21).

Art. 35. Os prazos a que se referem estas Instruções são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou cartório, independentemente de publicação ou intimação e a partir de 16 de outubro de 1968, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (Resolução 7.869, art. 40 — vide calendário para as eleições de 15 de novembro de 1968, nota colocada em seguida à data 16 de outubro de 1968).

Art. 36. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, em 11 de setembro de 1968. — Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente. — Xavier de Albuquerque, Relator. — Victor Nunes Leal — Milton Sebastião Barbosa. — Cláudio Lacombe — Oscar Corrêa Piná, Procurador Geral Eleitoral substituto.

Publicado no "Diário da União", Diário da Justiça de 16.9.68

(G. Reg. n. 16.220)